



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 029/88

PROJETO DE LEI N.º 66

DOCUMENTO N.º 1021/81

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos valores, dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário dos servidores municipais e das outras providências.

Art. 1º - Ficam reajustados, a contar de 1º de janeiro de 1989, em 250% (duzentos e cinquenta por cento), os valores dos símbolos, níveis e referências do vencimento e do salário-base dos servidores municipais.

Art. 2º - No mesmo percentual previsto no artigo anterior ficam reajustados:

- I - os proventos dos inativos;
- II - o salário-base dos servidores horistas;
- III - o salário-aula dos professores de 5a. a 8a. séries;
- IV - as pensões pagas pela Prefeitura, e
- V - as funções gratificadas criadas por lei.

Art. 3º - O salário-família, por alimentário e o salário-esposa devidos aos servidores municipais corresponderão a 5% (cinco por cento) do Salário-Mínimo de Referência que estiver em vigor.

Art. 4º - Os servidores municipais aposentados com proventos proporcionais inferiores ao mínimo legal e que, por força de lei, têm assegurada a elevação dos proventos até o limite do Piso Nacional de Salários continuam regidos pela legislação específica, não se lhes aplicando, nesse particular, a presente norma legal.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 029/88

fls.02

PROJETO DE LEI

Art. 5º - Serão arredondados para Cz\$ 10,00 (dez cruzados) as frações inferiores a essa quantia resultantes dos reajustes de que trata esta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

ARQUIVADO EM 29/11/88
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
SÃO VICENTE. 27/10/89